



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

APROVADO
EM: 09 ABR. 2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº. 004/2026

Dispõe sobre a exigência a coleta continua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Tefé e dá outras providencias.

RELATOR: VEREDOR FRANCISCO CARIOCA PINTO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de lei Municipal nº 021/2025, oriundo do Poder Legislativo de, apresentado em Sessão Ordinária do dia 12/09/2025 em ato continuo foi encaminhado para **Comissão de Constituição Justiça e Redação Final**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, é oriunda do Poder Legislativo autoria do vereador Daniel Barbosa da Silva, que dispõe sobre coleta continua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Tefé.

A propositura é um projeto de lei ordinária de competência comum, da forma em que se apresenta, fica afastado o vício de iniciativa. A propositura está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. Por conta disso, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não foi verificado impedimentos que possam prejudicá-la, da mesma forma não foi observado nada que venha se contrapor a técnica legislativa, muito menos a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.

Quanto ao mérito, a matéria se destina a melhorar a qualidade e a capacidade de criação e implementação de meios para coletar lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas do município de Tefé. Os objetos que são descartados nas escolas e geralmente vão par o lixo comum, podendo causar sérios transtornos ao meio ambiente e a saúde da população. Trata-se de pilhas, baterias, fontes e carregadores e outros periféricos que ficam obsoletos e acabam indo para o a lixeiras das escolas. Por conta disso o mérito está devidamente reconhecido.

III VOTO

Estando confirmado a existência da constitucionalidade da técnica legislativa e do mérito da propositura, recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025 de autoria do vereador Daniel Barbosa da Silva

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

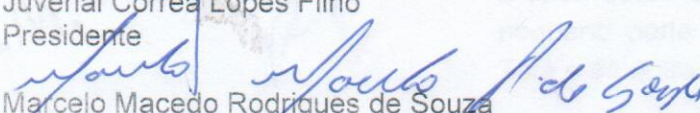
Francisco Carioca Pinto
Relator



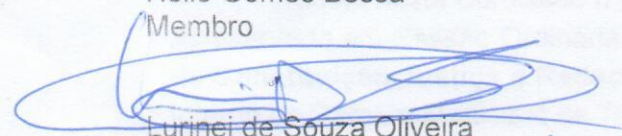
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Pelas Conclusões do Relator

Juvenal Corrêa Lopes Filho
Presidente


Marcelo Macedo Rodrigues de Souza
Membro


Hélio Gomes Bessa
Membro


Eurinei de Souza Oliveira
Membro

